

MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Anúncio de Concurso n.º 17/2025

Sumário: Torna público que se encontra aberto concurso de recrutamento de 3 (três) Procuradores da República Assistentes, para o quadro da Magistratura do Ministério Público, de harmonia com a Deliberação nº 37/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 07 de novembro de 2025.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação nº 37/CSMP/2025/2026, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 07 de novembro do ano corrente, se encontra aberto concurso de recrutamento de 3 (três) Procuradores da República Assistentes, para o quadro da Magistratura do Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas do 11.º e 12.º da Lei n.º 67/X/2025, de 10 de setembro, para o qual podem candidatar-se:

- Cidadãos cabo-verdianos maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, possuidores de licenciatura em Direito oficialmente reconhecida, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e que demonstrem possuir boa conduta cívica e moral e que preencherem os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na legislação geral aplicável.

1. Candidaturas:

A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue em formato papel, na secretaria do CSMP, via correio postal ou através de procurador, e instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo elementos de identificação e contactos, de entre os quais, obrigatoriamente, o endereço eletrónico;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certificado de licenciatura em direito e certidão oficialmente reconhecida;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Cadastro policial, emitido pela Polícia Nacional;
- f) Cadastro policial, emitido pela Polícia Judiciária;
- g) Atestado médico;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade, Cartão Nacional de Identificação (CNI) ou passaporte;

i) Uma fotografia (tipo passe).

2. Métodos de seleção:

O concurso é constituído por provas escritas de conhecimentos em Direito, provas de avaliação de competências, motivações e aptidões que visam determinar a capacidade e as características de personalidade para o exercício da magistratura e entrevistas.

3. Composição do júri do concurso:

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Dr. Franklin Afonso Furtado, Procurador-Geral Adjunto;

Vogal: Dr. Vital Santos Monteiro Duarte da Moeda, Filho, Procurador da República;

Vogal: Dr. Felismino Garcia Cardoso, Procurador da República;

Vogal Suplente: Dr. António Sebastião Sousa, Procurador da República;

Vogal Suplente: Dr. Nilton Jorge da Costa Moniz, Procurador da República;

Secretário: Zico António Fortes Andrade, Secretário do Ministério Público.

Conselho Superior do Ministério Público, na Cidade da Praia, aos 29 de dezembro de 2025. — O Secretário do CSMP, *Zico António Fortes Andrade*.

REGULAMENTO DO CONCURSO COM VISTA AO RECRUTAMENTO DE 3 (TRÊS) MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as normas do concurso público de provas práticas, de avaliação de competências, motivações e aptidões, entrevistas e seleção de candidatos para o ingresso no quadro de pessoal da magistratura do Ministério Público.

Artigo 2.º

(Princípios)

O concurso obedece, na sua totalidade e em todas as suas fases, aos princípios da publicidade, transparência, concorrência, rigor, mérito, igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos, da objetividade, neutralidade e imparcialidade do júri e bem assim do direito ao recurso.

Artigo 3.º

(Competência e funcionamento do júri)

1.O júri é responsável por todas as operações de admissão a concurso, seleção dos concorrentes e sua classificação final.

2.No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura, admitindo ou excluindo candidatos;
- b) Decidir quais os métodos de seleção facultativos a aplicar aos candidatos, para além dos obrigatórios previstos neste regulamento;
- c) Fixar as datas, locais e horários para a aplicação de todos os métodos de seleção, incluindo as datas de realização das provas;
- d) Elaborar o enunciado das provas, as respetivas grelhas de correção e efetuar a correção das provas escritas;
- e) Admitir e excluir candidatos em quaisquer etapas do processo de seleção;

- f) Proceder à aplicação dos métodos de seleção indicados no anúncio e no presente regulamento de concurso, podendo delegar a aplicação das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões nos peritos ou numa entidade externa;
- g) Entrevistar os candidatos pré-selecionados ao longo das diversas etapas do processo de seleção;
- h) Tomar a decisão final sobre os candidatos a admitir para o preenchimento das vagas, fundamentando, resumidamente, a opção pela escolha desses candidatos como sendo os melhores de entre aqueles que chegaram à fase da entrevista de seleção;
- i) Elaborar e fazer publicar as listas finais de todos os candidatos selecionados e não selecionados no concurso;
- j) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos, analisando e respondendo atempadamente a pedidos de esclarecimentos;
- k) Praticar os demais atos e operações do procedimento concursal legalmente permitidos.

3. O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes 3 (três) dos seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.

4. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os fundamentos das deliberações.

5. O acesso às atas é efetuado nos termos da lei.

6. O júri é secretariado pelo respectivo secretário designado na deliberação de abertura do concurso.

7. O secretariado do concurso assegura a execução administrativa do concurso, na dependência do júri.

Artigo 4.º

(Examinadores auxiliares)

O Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) pode, sob proposta do júri, deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares ou a contratação de entidades externas especializadas para a conceção ou correção de provas específicas, nomeadamente a prova de avaliação de competências, mantendo o júri a competência final de seriação e classificação.

Artigo 5.º

(Requisitos de admissão a concurso)

1. Podem candidatar-se os cidadãos cabo-verdianos maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, possuidores de licenciatura em Direito oficialmente reconhecida, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e que demonstrem possuir boa conduta cívica e moral.
2. Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que preencherem os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na legislação geral aplicável.

Artigo 6.º

(Perfil obrigatório)

1. Ao longo de todo o processo seletivo é avaliada a adequação do candidato ao perfil exigível aos magistrados, nomeadamente de acordo com os Princípios da conduta judicial de Bangalore.
2. O perfil exigível aos magistrados inclui, dentre outras, as seguintes características:
 - a) Integridade e probidade inquestionáveis;
 - b) Bom senso e maturidade;
 - c) Imparcialidade;
 - d) Zelo e dedicação;
 - e) Elevado sentido de dever cívico;
 - f) Reserva e discrição;
 - g) Urbanidade;
 - h) Objetividade;
 - i) Capacidade de trabalhar sob pressão e de não se deixar influenciar, designadamente por induções, pressões, ameaças ou interferências diretas ou indiretas.
3. Em sede de triagem curricular, ou de informações oficiosamente recolhidas pelos elementos do júri, podem ser excluídos os indivíduos que, objetiva e fundamentadamente, não preenchem os requisitos das alíneas a), b), e) e f) do número anterior.

4. Nas situações previstas no número anterior será garantido o direito à audiência prévia e ao contraditório.

Artigo 7.º

(Instrução de candidatura)

1. A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do CSMP, entregue em formato papel, na secretaria do CSMP, via correio postal ou através de procurador, e instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo elementos de identificação e contactos, de entre os quais, obrigatoriamente, o endereço eletrónico;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certificado de licenciatura em direito e certidão oficialmente reconhecida;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Cadastro policial, emitido pela Polícia Nacional;
- f) Cadastro policial, emitido pela Polícia Judiciária;
- g) Atestado médico;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade, Cartão Nacional de Identificação (CNI) ou passaporte;
- i) Uma fotografia (tipo passe).

2. Os documentos referenciados nas alíneas c), d) e g) podem, a todo o tempo, ser

3. Oficiosamente e diretamente requeridos pelo júri às entidades emissoras para efeitos de confirmação da autenticidade.

4. Os documentos referenciados nas alíneas e) e f), quando deles constarem informações, serão apreciados pelo júri e, caso assim entenderem, serão efetuadas diligências sumárias para o apuramento dos factos que levaram ao(s) cadastro(s), podendo determinar a exclusão do candidato caso os factos sejam incompatíveis com o perfil ético exigido.

Artigo 8.º

(Não admissão de candidaturas)

Não são admitidas as candidaturas:

- a) Apresentadas fora de prazo;
- b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos para concorrer, nos termos do art.º 5.º;
- c) Desacompanhadas dos documentos e elementos exigidos no artigo anterior.

Artigo 9.º

(Lista provisória de candidatos)

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o júri deverá elaborar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão.
2. A lista de candidatos admitidos e não admitidos é afixada no expositor no exterior do CSMP, publicada no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data de afixação, respeitando-se o disposto no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 56/2019, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 24/2024 de 4 de junho.
3. Os candidatos excluídos podem apresentar as respetivas reclamações, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos, remetendo o requerimento para o seguinte endereço eletrónico: pgr@pgr.gov.cv

Artigo 10.º

(Lista definitiva dos candidatos)

Não havendo reclamações ou, se as houver, depois de decididas, será afixada a lista definitiva dos candidatos na sede do CSMP, no Portal *web* do Ministério Público e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.

Artigo 11.º

(Métodos de seleção)

Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- a) Triagem curricular;

- b) Prova de fluência escrita, deontologia e correção linguística em português;
- c) Provas de conhecimento jurídico;
- d) Provas de avaliação de competências, motivações e aptidões; e
- e) Entrevista de seleção.

Artigo 12.º

(Local e data de realização das provas)

1. As provas realizam-se nas cidades da Praia e São Vicente em local, data e horário previamente determinados pelo júri.
2. Os candidatos que se apresentarem à realização das provas devem identificar-se mediante exibição de bilhete de identidade, CNI ou passaporte.

Artigo 13.º

Prova de Fluência Escrita, Deontologia e Correção Linguística

1. A prova de fluência escrita, deontologia e correção linguística tem como objetivo aferir, de forma indissociável, o domínio funcional do idioma oficial e a integração dos princípios éticos e deontológicos que regem a magistratura do Ministério Público em Cabo Verde.
2. A prova visa avaliar as seguintes competências cumulativas por parte do candidato:
 - a) A capacidade de comunicação escrita de forma clara, estruturada, coerente e com a sobriedade exigida pela função;
 - b) O respeito integral pelas normas gramaticais, ortográficas e sintáticas do português padrão;
 - c) O conhecimento e a capacidade de aplicação dos princípios de ética e deontologia profissional da magistratura, conforme consagrados na lei e nos Princípios da Conduta Judicial de Bangalore (aplicáveis subsidiariamente).
3. A prova consistirá na análise de uma situação prática e/ou comentário de um ou mais textos que suscitem dilemas éticos ou questões de responsabilidade disciplinar, a definir pelo Júri.
4. A prova de fluência escrita, deontologia e correção linguística tem carácter eliminatório e é avaliada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo a nota mínima de aprovação de 10 (dez) valores.

5. A obtenção de uma classificação inferior a 10 (dez) valores, seja por insuficiência linguística ou por demonstração de desconhecimento grave ou desrespeito pelos deveres deontológicos, determina a imediata exclusão do candidato do concurso, não sendo as restantes provas corrigidas ou avaliadas.

6. Os critérios de avaliação são os previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2, sendo atribuída igual ponderação a cada um deles.

Artigo 14.º

(Provas de conhecimento jurídico)

O concurso é constituído por provas escritas de conhecimentos em direito que podem versar sobre hipóteses práticas, textos para análise e comentários ou na resposta direta a questões sobre as matérias referenciadas em 15.º.

Artigo 15.º

(Provas escritas)

1. A fase das provas escritas visa avaliar, designadamente, a qualidade da informação transmitida pelo candidato, a capacidade de aplicação do Direito ao caso, a pertinência do conteúdo das respostas, a capacidade de análise e de síntese, a simplicidade e clareza da exposição e o domínio da língua portuguesa.

2. As provas de fluência escrita, deontologia e correção linguística visam igualmente avaliar a adequação do candidato ao perfil exigível e descrito no artigo 6.º.

3. As provas escritas de conhecimento jurídico incidirão nas seguintes áreas do Direito:

- a) Direito civil e direito processual civil;
- b) Direito penal e direito processual penal;
- c) Direito comercial e direito do trabalho;
- d) Direito administrativo e direito fiscal; e
- e) Direito constitucional e organização judiciária.

4. As provas serão classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

Artigo 16.º

(Realização das provas escritas e métodos de classificação)

1. A prova de fluência escrita, deontologia e correção linguística tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e possui caráter eliminatório.
2. Cada prova escrita de conhecimento jurídico tem a duração máxima de duas horas.
3. É permitida a consulta de códigos, não anotados, e legislação avulsa específica.
4. Para efeitos de apuramento da classificação final das provas escritas, far-se-á o agrupamento dos resultados obtidos em cada uma das provas escritas e a média ponderada global, tendo por base a escala de 0 a 20 valores.
5. As provas de direito civil e processual civil e direito penal e processual penal têm caráter eliminatório.
6. Serão excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 10 valores, no cômputo global das provas jurídicas ou numa das disciplinas referidas no número anterior.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores não são arredondadas as classificações.
8. A comunicação da lista de classificação final da prova escrita efetua-se por meio de edital afixado na sede do CSMP e, na mesma data, enviada por correio eletrónico aos concorrentes, com menção da data da afixação.
9. Caberá pedido de revisão da prova ao Júri do Concurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da afixação dos resultados, mediante pedido fundamentado e individualizado, por prova, com indicação precisa das questões objeto de revisão e do perito, podendo requerer cópia integral da prova, que lhe é facultada no prazo de 24h.
10. De seguida, no prazo de dois dias a contar da receção da cópia da prova, o perito deverá apresentar uma exposição fundamentada da discordância das cotações atribuídas e quais as cotações que se revelam mais justas e adequadas.
11. O júri aprecia a reclamação e a deliberação é afixada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 17.º

(Prova de avaliação de competências, motivações e aptidões)

1. Os candidatos aprovados na prova escrita são submetidos às provas de avaliação de competências, motivações e aptidões que visam determinar a capacidade e as características de

personalidade para o exercício da magistratura.

2. Na aplicação do presente método recolhem-se informações sobre cada um dos candidatos, através de provas individuais e de grupo e testes psicométricos, que permitem avaliar e comparar os diversos candidatos nas competências comportamentais, aptidões e motivações exigidas ou desejáveis para o desempenho da função de magistrado.
3. Os testes psicométricos são elaborados e aplicados pelo psicólogo designado pelo Conselho Superior do Ministério Público.
4. As provas individuais e de grupo são também elaboradas e aplicadas pelo psicólogo referido no número anterior.
5. No prazo de dez dias úteis o avaliador dos testes psicométricos e das provas individuais e de grupo emite um parecer contendo os resultados, em separado, dessas avaliações com a menção “*muito favorável*”, “*favorável*” ou “*não favorável*”, acompanhado das classificações quantitativas de acordo com a escala de 0 a 20 valores, e os remete ao Júri.
6. O parecer fundamentado deve indicar as técnicas utilizadas.
7. Serão excluídos os candidatos que obtiverem no parecer a menção de “*não favorável*” ou que tiverem a classificação inferior a 10 (dez) valores, num ou em ambos os testes, não sendo, para o efeito, arredondadas as classificações.
8. A classificação atribuída ao método do presente artigo é calculada pela média aritmética da nota obtida no teste psicotécnico e nas provas individuais e de grupo.

Artigo 18.º

(Entrevista)

1. Os candidatos aprovados na prova de avaliação de competências, motivações e aptidões são submetidos a entrevista pelo coletivo do júri com o objetivo de, através da discussão do seu percurso e atividade curricular, avaliar e classificar a consistência e relevância dos conhecimentos pessoais para o exercício da magistratura, podendo incluir uma discussão sobre temas do direito, sendo também avaliados o poder argumentativo e de convencimento, além da postura e controle emocional.
2. Esta prova é classificada de acordo com a escala de 0 a 20 valores.
3. Serão excluídos os candidatos que revelarem falta de adequação ao perfil e que tiverem a classificação inferior a 10 (dez) valores, não sendo, para o efeito, arredondadas as classificações.

Artigo 19.º

(Classificação final)

A classificação final é calculada pela média ponderada da nota final obtida na prova de conhecimento, prova de avaliação de competências, motivações e aptidões e da entrevista, tendo por base a escala de 0 a 20 valores, sendo que a ponderação para classificação da prova de conhecimento é de 50%, a prova de fluência escrita, deontologia e correção linguística de 15%, a prova de avaliação de competências, motivações e aptidões de 15% e a da entrevista de 20%.

Artigo 20.º

(Elaboração da lista de classificação final)

No prazo de 10 dias a contar do termo das provas, o júri procede à ordenação dos candidatos por ordem decrescente da média de classificação obtida nos termos do artigo anterior e elabora a ata contendo a respetiva lista de classificação final e sua fundamentação.

Artigo 21.º

(Validação, homologação e publicação da lista de classificação final)

A lista de classificação final é sujeita à validação e homologação do Conselho Superior do Ministério Público, devendo, após a validação e no prazo de cinco dias, ser enviada ao Serviço Central para homologação e publicação dos resultados do concurso.

Artigo 22.º

(Garantias gratuitas)

1. Das decisões adotadas no processo de concurso cabem reclamação e/ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.
2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 23.º

(Disposições subsidiárias)

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre o concurso.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 7 de novembro de 2025. — O Presidente,
Luis José Tavares Landim, Procurador-Geral da República.